

Regulatory Practice Insurance News

Maio de 2016



SUSEP

Seguro Rural

Resolução CNSP 339, de 11.05.2016 – Consolidação de disposições

Esta norma altera e consolida os normativos que tratam de Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural – FESR, mantendo a maior parte de suas disposições.

O exercício do FESR será de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano. O exercício do FESR em vigor na data da publicação deste normativo terá, excepcionalmente 18 meses de duração, iniciando-se em 1º de julho do ano anterior, para adequação ao previsto na disposição acima.

O Plano de Operações, requerido para as sociedades seguradoras que pretendam operar nas modalidades de que tratam os incisos I a V do art. 3º desta norma, deverá apresentar, além dos itens que já eram requeridos pela Resolução 46/01, indicadores de distribuição de risco.

A garantia do FESR está condicionada à apresentação de nota técnica atuarial das modalidades do Seguro Rural relacionadas nos incisos I a V do artigo 3º à SUSEP, contendo os seguintes elementos, além daqueles previstos em regulação específica:

- I. programa de resseguro adotado, se houver, dispondo sobre critérios técnicos para sua elaboração, tipos de contrato com que se espera trabalhar e percentuais de cessão;
- II. para fins do custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) dos prêmios emitidos, devidamente justificado; e
- III. limites mínimo e máximo do percentual de comissão de corretagem a serem adotados na comercialização, aí incluída a despesa de angariação, quando houver.

Para fins de cálculo do resultado de que tratam os art. 9.º a 12 devem ser consideradas como crédito ao prêmio ganho as comissões de resseguro recebidas pelas sociedades seguradoras nas operações garantidas pelo FESR.

As contribuições efetuadas com base no art. 9.º e as recuperações efetuadas com base nos art. 10.º a 12, inclusive de safras ocorridas em períodos anteriores, serão ajustadas ao final de cada exercício do FESR.

O resultado de cada seguradora será atualizado de acordo com as regras definidas pelo gestor do Fundo, respeitadas as normas do CNSP, desde a data do fim do exercício do FESR até a data da efetiva liquidação financeira.

Os resseguradores locais poderão efetuar contribuições e recuperações ao FESR em função de seu resultado, nas mesmas bases estabelecidas para as seguradoras atentando para os requisitos do art. 16º.

Na hipótese de insuficiência de recursos no FESR, o fato será comunicado:

- I. ao CNSP, a quem competirá solicitar crédito especial suficiente para atender ao referido déficit; e
- II. às sociedades seguradoras e resseguradoras locais autorizadas a operar junto ao FESR, indicando as medidas que adotará para a liquidação das obrigações do FESR.

A garantia do FESR de que trata esta Resolução restringe-se, para a modalidade agrícola, aos seguros que garantam ao produtor uma indenização pelos prejuízos causados às lavouras seguradas, abrangendo as perdas físicas efetivas de produção.

Vigência: 01.01.2017

Revogação: a partir de 01.01.2017, as Resoluções CNSP 46/01, 50/01, 95/02 e 217/10

Resseguros

Circular SUSEP 537, de 12.05.2016 – Transferência de Riscos

Determina critérios adicionais para atendimento ao disposto art. 14 da Resolução CNSP 168/2007, que dispõe sobre atividade de resseguros, determina a sociedade seguradora ou o ressegurador local poderá transferir riscos, para empresas ligadas ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro sediadas no exterior, observados limites máximos do prêmio correspondente a cada contrato automático ou facultativo.

A sociedade seguradora ou o ressegurador local deve considerar como “prêmio correspondente a cada contrato automático ou facultativo”:

- I. o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente a cada risco ressegurado/retrocedido no caso de contratos de resseguro/retrocessão facultativos proporcionais;
- II. o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente a cada risco ressegurado/retrocedido por cada faixa contratada, no caso de contratos de resseguro/retrocessão facultativos não proporcionais;
- III. o prêmio de resseguro/retrocessão cedido referente aos riscos subscritos e abrangidos por cada contrato de resseguro/retrocessão automático proporcional;
- IV. o prêmio de resseguro/retrocessão cedido por faixa contratada em cada contrato de resseguro/retrocessão automático não proporcional.

A apuração do prêmio de que tratam os itens III e IV deverá ser observada considerando cada ano de vigência do contrato. Poderá ser considerado período inferior a um ano, caso a vigência total do contrato ou a remanescente após o último aniversário do contrato seja inferior a um ano.

No caso de contratos combinados de resseguro/retrocessão, ou seja, programas de resseguro/retrocessão que combinem cessões proporcionais e não proporcionais, os itens I, II, III e IV deverão ser observados em cada uma das cessões.

Para fins do disposto nos itens de I a IV, a comissão de resseguro/retrocessão não deverá ser descontada do prêmio de resseguro/retrocessão cedido.

A apuração do prêmio de que tratam os itens II e IV deverá ser observada para cada Grupo de Ramos incluído no contrato, inclusive para as subfaixas contratadas.

Para fins do disposto no item IV, o(s) prêmio(s) mínimo e de depósito, bem como qualquer prêmio de ajuste e eventuais reintegrações de prêmios, deverão ser considerados como prêmio de resseguro/retrocessão cedido.

Os contratos já firmados e que ainda não estiverem adequados à esta norma serão considerados válidos até sua renovação ou até um ano a partir da publicação desta Circular, o que ocorrer antes.

Vigência: 30.05.2016

Revogação: não há

Outros normativos

SUSEP

[Circular SUSEP 538, de 25.05.2016](#) - Altera o prazo de vigência da Circular SUSEP 533/2016, que trouxe alterações na Circular 438/12, que trata do sistema de Registro Eletrônico de Produtos. A vigência passa a ser 01.08.2016.

[Circular SUSEP 536, de 06.05.2016](#) - Dispõe sobre o Pedido de Revisão em processo administrativo sancionador, nos termos do artigo 131 da Resolução CNSP 243/2011.

[Resolução CNSP 338, de 09.05.2016](#) - Dispõe sobre o regimento interno da SUSEP.

ANS

[Resolução Normativa – RN 406, de 31.05.2016](#) - Altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN 197/2009, e a Resolução Normativa 198/2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

[Resolução Normativa – RN 405, de 09.05.2016](#) - Dispõe sobre o Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar – QUALISS; revoga a Resolução Normativa - RN 267/2011, com exceção do art.44-B incorporado à RN 124/2006; e revoga também a RN 275/2011, a RN 321/2013, a RN 350/2014, e a Instrução Normativa - IN DIDES 52/2013.

Fale com o nosso time

Coordenação e elaboração

Érika Carvalho Ramos

Renata de Souza Gasparetto

Roland Kuerzi

dpp@kpmg.com.br

kpmg.com/BR



© 2016 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.